

CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA A CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 020/2018

A Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública (CP) ANP nº 020/2018, que visa obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que trata a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e dá outras providências.

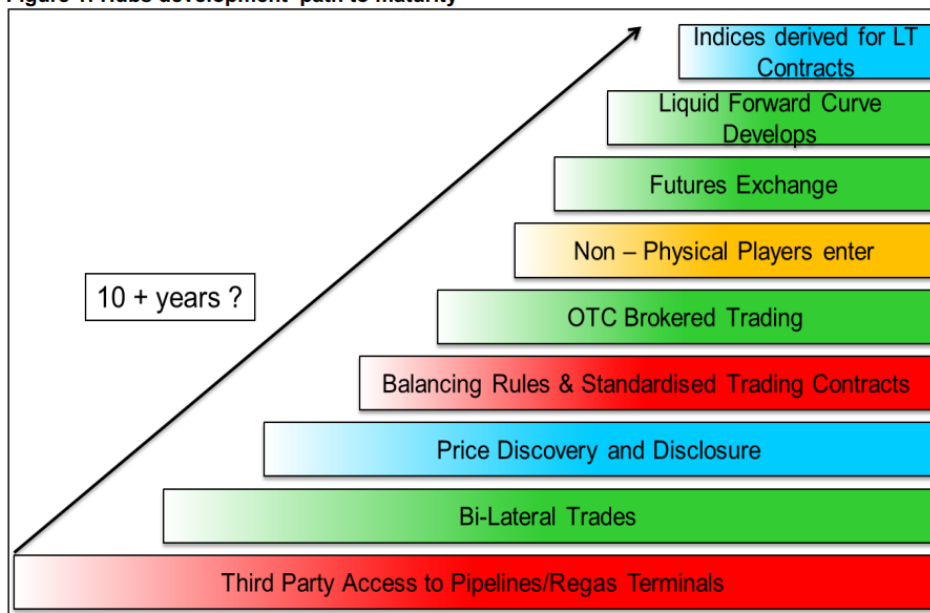
1. Caminho para o desenvolvimento de um mercado maduro de gás

A ANP propõe nesta Consulta Pública, entre outras, a adoção das seguintes medidas para a indústria de gás natural:

1. divulgação ao mercado de informações de preço dos contratos de comercialização de gás natural (*price discovery and disclosure*);
2. padronização de contratos de comercialização de gás natural (*standardised trading contracts*);
3. organização de registros e negociações de contratos (bases para um mercado de balcão - OTC)

Essas medidas são bastante importantes e fazem parte de um encadeamento de ações necessárias para o desenvolvimento de um mercado maduro de gás, como ilustra a figura a seguir.

Figure 1: Hubs development 'path to maturity'



Source: H.Rogers (OIES)

No entanto, a despeito da importância dos temas em discussão, cabe ressaltar a preocupação da ABIAPE com a base da pirâmide para o desenvolvimento de um mercado maduro de gás: o acesso transparente e não discriminatório às infraestruturas essenciais¹ e de transporte. Embora a Associação esteja ciente de que o Regulador tem trabalhado em prol desse objetivo², vale mencionar que os resultados da Consulta Pública em tela somente serão bem-sucedidos após superada as barreiras de acesso dos agentes às infraestruturas existentes. Desse modo, a ABIAPE solicita à Agência priorização de esforços em relação ao acesso às infraestruturas.

Os temas e encaminhamentos propostos pela ANP relacionados à indústria de gás natural apresentados nesta Consulta Pública serão objetos de contribuição da ABIAPE na próxima seção.

2. Propostas da ANP para a indústria do gás

2.1 Divulgação ao mercado de informações de preço dos contratos (price discovery and price disclosure)

Medidas de transparência de preço melhoram a sinalização de investimentos, auxiliam a concorrência (redução de práticas anticompetitivas) e atraem maior número de participantes de mercado (maior liquidez). Sob esta perspectiva, a Consulta Pública propõe a divulgação ao mercado das médias de preço dos contratos bilaterais, ponderados por volume, para cada ponto de transferência.

A proposta se mostra adequada aos contratos de compra de gás natural pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado (interesse público) por dois motivos:

- mitiga práticas de *self-dealing* entre distribuidoras e empresas do mesmo grupo econômico que participam do mercado competitivo, garantindo isonomia de condições aos participantes do mercado;
- incentiva melhores condições de compra pelas distribuidoras, reduzindo custos para os consumidores que arcam com essa conta.

Quanto aos demais contratos bilaterais de comercialização de gás (interesse privado), a divulgação mandatória de informações de preços pode revelar informações

¹ Gasodutos de escoamento, Terminais de Regaseificação e Unidades de Processamento de Gás Natural. (UPGNs)

² Por exemplo, anúncio público de Tomada Pública que deve acontecer em breve sobre a regulação do acesso às infraestruturas essenciais.

comercialmente estratégicas destes agentes, com prejuízos para a competitividade de vários ramos da cadeia industrial que se utilizam do gás natural. Também cabe ressaltar que os contratos bilaterais possuem especificidades e flexibilidades que são importantes para os agentes (e que devem ser preservadas), que impossibilitam uma sinalização de preço adequada para o mercado conforme a proposta da ANP. Adicionalmente, a experiência internacional mostra que tentativas de divulgação mandatória de preços já foram objetos de discussão em outros mercados, como o da Austrália, por meio do *Bulletin Board*, porém, sem sucesso.

Assim, a ABIAPE acredita que para esses casos, o melhor caminho para induzir uma melhor sinalização de preços aos agentes de mercado é promover incentivos para o desenvolvimento de mecanismos transparentes de formação de preços, como um mercado *spot* (na Austrália chamado de *Short Term Trading Market*).

2.2 Criação das bases de um mercado organizado (OTC)

Observando o processo de liberalização do mercado de gás inglês como um marco de referência, verifica-se que a transição entre a contratação puramente bilateral para um mercado organizado se deu de forma descentralizada, dada a necessidade do mercado.

A primeira onda veio no início dos anos 1990 quando, em meio à reforma do modelo³, houve um choque de demanda por gás a fim de atender termelétricas (*dash for gas*), ampliando a necessidade de suplementação dos contratos de longo prazo por contratos mais flexíveis e de curto prazo. Nasceu daí um mercado de balcão, ainda que embrionário, sem liquidez e transparência.

A segunda onda veio em 1995, com o *Gas Act of 1995*. Consolidaram-se a partir de então as regras e procedimentos do Código de Redes, os quais atribuíram aos agentes a responsabilidade de balanceamento diário de seus portfólios de ativos, aumentando, conseqüentemente, as necessidades de comercialização em mercados organizados de curto prazo. Criou-se, portanto, o *National Balancing Point*⁴, ponto virtual onde os carregadores nominam suas compras e vendas e o transportador faz o balanceamento residual do sistema diariamente.

Dado o modelo de transição do mercado inglês em direção a um mercado organizado, assim como acontecera em outros mercados, verifica-se que a criação do mercado organizado se deu por meio da necessidade que os agentes realizem contratos mais

³ Desverticalização funcional, gas release, abertura de mercado etc.

⁴ Ponto de negociação de gás natural mais líquido na Europa nos dias de hoje.

flexíveis e de curto prazo juntamente à incentivos regulatórios. Deste modo, a ABIAPE acredita que o papel mais importante do Regulador seja o de propiciar condições para o surgimento desse mercado organizado, e não apenas o de promover sua criação formal por meio de ato regulatório.

2.3 Padronização de contratos (standardized trading contracts)

Com foco ainda no caso inglês, o aparecimento dos contratos padronizados foi iniciativa dos próprios agentes em se organizar e discutir um contrato padronizado que atendesse suas necessidades. Veja o trecho a seguir do paper “*The Evolution and Functioning of the Traded Gas Market in Britain*” de Patrick Heather:

“We mentioned earlier how standardized trading in UK wholesale market has helped encourage liquidity in the market since 1997. It has relied upon a standardized contract known as the “Short Term Flat NBP Trading Terms & Conditions”, known affectionately as NBP’97. This contract was the result of an industry working party set up some six months after the introduction on Network Code following the rapid development of trading at NBP and pressure from traders to have a common standardized trading contract”

Tradução livre: Nós mencionamos anteriormente como os contratos padronizados no mercado atacadista do Reino Unido têm auxiliado no aumento de liquidez no mercado desde 1997. Este mercado tem sido sustentado por contratos padronizados conhecidos como “Termos e condições do NBP Flat de curto prazo”, mais conhecido como NBP’97. Este contrato foi resultado de um trabalho entre as partes da indústria elaborados cerca de seis meses após a introdução dos Códigos de Rede, seguindo o rápido desenvolvimento da comercialização no NBP e pressões dos comercializadores para ter um contrato comum padronizado de comercialização.

Cabe ainda destacar que tais contratos padronizados não foram criados para substituir os demais contratos bilaterais, mas serviram somente para trazer maior agilidade e liquidez à contratação no mercado organizado .

Observado isso, a ABIAPE sugere que :

- a padronização de contratos bilaterais não seja estendida para fora do mercado organizado;
- a padronização de contratos dentro do mercado organizado seja feita por iniciativa dos próprios agentes, de modo a atender suas necessidades.